



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº246/2024 – TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espínola, presentes os Auditores Dr. Erick Claudio Amara, Luiz Claudio Amaral, Abrahão Teixeira de Mendonça, Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo, e o Procurador Dr. Igor Victorino, reuniu-se às 15h 15min do dia 03 de setembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 245/24

1º) Denunciado: Gabriel da Conceição dos Santos (Atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Walney Oliveira Vieira (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Maricá FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A2 – Profissional

Data jogo: 10/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Alexandre Varella (Maricá FC), Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio EC)

Auditor Relator: Dr. Erick da Silva Regis

Mantido o requerimento da prova pela D'Procuradoria, à mesma foi impossível de ser apresentada na sessão por falta de indicação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

específica dos fatos relacionados na denúncia, bem como falta de mídia para apresentação na sessão de julgamento, sendo consequentemente indeferida apenas em relação aos atletas pelo relator.

O processo voltará para julgamento na próxima sessão, por falta de citação da associação GPA Audax Rio EC (erro material).

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 246/24

1º Denunciado: Bernardo Duarte Antunes Sanchotene Andrade (Atleta do BoaVista SC)

Tipificação: Art. 250 § 1º INCISO I do CBJD

2º Denunciado: Enzo Noronha de Bragança (Atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 254-A § 1º INCISO II do CBJD

Jogo: Sampaio Corrêa x BoaVista SC

Categoria: Campeonato Estadual – SUB 15

Data jogo: 10/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá (BoaVista SC), Dr. Mauro Chidid (Sampaio Corrêa)

Auditor Relator: Dr. Luiz Claudio Amaral

Requerido pela D.Procuradoria a lavratura de acórdão para o 2º denunciado, do voto do relator bem como voto divergente vencedor.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 1 (um) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD, nos termos do voto divergente, pois o relator deferiu a denúncia aplicando pena mínima contida do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 247/24

1º) Denunciado: Luiz Jorge Alexandrino de Lima (Atleta do BoaVista SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º INCISO I do CBJD

2º) Denunciado: Sampaio Corrêa (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Sampaio Corrêa FE x BoaVista SC

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A – SUB 17

Data jogo: 10/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Edmundo Neto (BoaVista SC),

Dr. Mauro Chidid (Sampaio Corrêa)

Auditor Relator: Dr. Zoser Plata B. Hardman de Araújo

Apresentado pela defesa do BoaVista SC prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenada a **2ª** denunciada, na pena mínima quanto à imputação o art. 191 III do CBJD, qual seja multa de R\$ 100,00 (cem reais), convertida em advertência .

5) Processo: nº 248/24

Denunciado: Gustavo da Hora Damasceno Melo (Atleta do A.A Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual - Serie A – SUB 17

Data jogo: 10/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Jucá

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentado pela defesa do A.A Portuguesa prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 249/24

Denunciado: Wanderson Reinaldo da Silva Teixeira (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x América FC

Categoria: Campeonato Estadual - Serie A2 – SUB 17

Data jogo: 11/08/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Erick da Silva Regis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partidas convertida em advertência, nos termos do art. 250 do CBJD, em razão da desclassificação do art. 254 do CBJD.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h20min.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024.

Rafael de Medeiros Espínola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta